



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. Por se tratar de matéria já enfrentada por esta D. CPL, proceda a contratação direta, desde que demonstrada a regularidade com o Art. 24, da Lei n. 8.666/93.

02. Isto posto, entende, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 24, I, da Lei acima citada, que assim dispõe:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

03. Para atendimento à determinação do D. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assegure que a contratação seja procedida mediante cotações de preços, avaliando a proposta mais vantajosa para o município.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica **“Situação de Dispensa de Licitação”** para o Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de serviços de reforma, ampliação e reparos no prédio da Câmara Municipal de São Salvador, conforme especificações e projeto de engenharia, planilha orçamentária, sob o regime de execução - EMPREITADA GLOBAL, com fundamento no Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme preços constantes na Ata de julgamento das propostas de preços em anexo.

São Salvador do Tocantins – TO, 07 de julho de 2020.

ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação - Presidente

ELIENE RODRIGUES PEREIRA SOUZA
Membro